



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 29 de Abril de 2020 • Ano • Nº 3665

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Ata da Sessão de Julgamento Habilitatório - Tomada de Preço Nº 02/2020 - Processo Administrativo Nº 146/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação a paralelepípedos nas Ruas da sede e zona rural do município de Maracás, conforme Planilha Orçamentária parte integrante do Edital.**



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atas



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

#### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO

#### TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação a paralelepípedos nas Ruas da sede e zona rural do município de Maracás, conforme Planilha Orçamentária parte integrante do Edital.

Às nove horas do dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Rui Barbosa, nº 705, Centro, CEP: 45.360-000, Maracás-Bahia, reuniram-se, em sessão pública, o Sr. João Souza dos Santos Novaes, Presidente, Sr. Rosevaldo Pires Alves e a Sra. Cristina Dias da Silva, membros abaixo assinados, constituída pela portaria nº 276/2019 de 05/11/2019 (anexada no Processo Licitatório), a fim de procederem ao julgamento dos envelopes contendo a documentação de Habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 02/2020. A referida Tomada de Preço foi suspensa por medidas de segurança em virtude do COVID-19. A Comissão de Licitação disponibilizou a íntegra dos documentos das licitantes digitalizados via e-mail em arquivos formato PDF, conforme publicação no Diário oficial do Município em 15/04/2020, Edição nº 3655, informando aos interessados que os documentos foram encaminhados nos e-mails indicados. Uma vez verificados os documentos de habilitação e os questionamentos encaminhados via e-mail pelas empresas: EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP, CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI e LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve:

- 1 - HABILITAR as empresas:** AVANTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, BRITO SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CONTRATTU'S SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e JAUA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, por atender as exigência contidas no Edital.
- 2 – INABILITAR a empresa:** LEAL ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, **por:**
  - a. Descumprir ao item 9.2.1 do Edital, onde o mesmo apresentou o Cartão de CNPJ em nome da empresa CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA, CNPJ nº 07.392.618/0001-93, empresa desconhecida no processo licitatório;
  - b. Descumprir ao item 9.4.4 do Edital, onde o mesmo não apresentou o comprovante do respectivo pagamento da taxa da seguradora.
- 3 – INABILITAR a empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, por:**
  - a. Descumprir ao item 9.3 alínea j) do Edital, onde o mesmo apresentou o Alvará de Licença e Funcionamento vencido em 31/12/2019. Foi juntado o Decreto Municipal da Prefeitura de Jequié de nº 20.361 de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre a dilação de prazo para pagamentos de algumas taxas, no entanto, no art.3º do referido decreto prevê que “o contribuinte que necessitar comprovar regularidade das licenças elencadas nos incisos I a III do art.1º poderá requisitar o parcelamento da respectiva taxa...”, no entanto, o licitante não apresenta documento que comprove a sua regularização.
- 4 – INABILITAR a empresa MBV ENGENHARIA LTDA, por:**
  - a. Descumprir ao item 9.4.4 do Edital, onde o mesmo apresentou o Comprovante de pagamento de apólice (fls.nº98) aparentemente da Caixa Econômica Federal com código de barra divergente do Boleto apresentado na fls. nº 97, e o referido comprovante apresentado não contém data e valor do pagamento da taxa da seguradora.
- 5 – INABILITAR a empresa CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI, por:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

- a. Descumprir ao item 9.2.2 alínea c), onde o mesmo apresentou a Certidão de Dívida Ativa do Município de Brumado – BA, em nome de pessoa física/jurídica desconhecida nos documentos da licitante, sendo a referida certidão em nome de GIRLAINE GEAMBRASTIANNE SANTOS BRITO E CIA LTDA, e CNPJ também divergente de nº 20.281.512/0001-80, (fls.34).

**6 – INABILITAR a empresa CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por:**

- a. Descumprir ao item 9.2.6 do Edital, onde o mesmo deixou de apresentar a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa de um dos sócios o Sra. Sirlei dos Santos Silva;
- b. Descumprir ao item 9.2.7 do Edital, onde o mesmo deixou de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos dos sócios: Ednei Clebson dos Santos Silva e Sra. Sirlei dos Santos Silva, emitida pelo TCU;
- c. Descumprir ao item 9.4.2 do Edital, onde deixou de apresentar a Garantia de Proposta.

**7 INABILITAR a empresa: PECX ENGENHARIA LTDA, por:**

- a. Descumprir ao item 9.4.4 do Edital, onde o mesmo apresentou “Operação Programada”, conforme (fls nº 66), sem o respectivo comprovante de pagamento da taxa da seguradora, o documento apresentado não consta as informações mínimas da efetivação do pagamento.

A respeito das autenticações de documentos e reconhecimento de firma este se encontra dispensado em virtude da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ter publicado no dia 01.04.2020 o Provimento 95/2020, que define o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por conta do novo coronavírus. Os cartórios são um serviço público essencial que possui regimento próprio no artigo 236 da Constituição Federal e na Lei 8.935/94. E ainda, conforme PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI – 06/2020 GSEC, que “Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia”, prorrogada pela PORTARIA CONJUNTA No CGJ/CCI – 07/2020-GSEC, por fim alterada pela PORTARIA CONJUNTA No CGJ/CCI – 08/2020-GSEC, que altera disposições da Portaria CGJ/CCI – 07/2020 para adequação aos Provimentos 93 e 94/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça e dá outras providências, que determinam a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos serviços notariais e de registro.

O Presidente solicitou a lavratura da presente, determinando que o presente julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, a fim de dar conhecimento aos interessados, dando início ao prazo recursal. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando desde já os autos com vistas franqueados aos interessados.

\_\_\_\_\_  
João Souza dos Santos Novaes  
(Presidente):

\_\_\_\_\_  
Rosevaldo Pires Alves  
(Membro):

\_\_\_\_\_  
Cristina Dias da Silva  
(Membro):

